



## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conferir ao menor sob guarda judicial a condição de dependente do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



SF/18277.91316-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** O § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16**.....

.....  
§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento o:

- I – enteado;
- II – menor tutelado;
- III – menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do segurado.

.....”(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a guarda confere ao seu detentor a obrigação de prestar assistência educacional, material e moral à criança ou adolescente, podendo o guardião, inclusive, se opor aos pais do menor para o fiel cumprimento de seu dever.

Referido dispositivo, em seu § 3º, confere ao menor a condição de dependente de seu guardião, inclusive para fins previdenciários, visando, com isso, a garantir ao menor os recursos financeiros indispensáveis à sua manutenção, em caso de incapacidade laboral ou, até mesmo de falecimento, de quem o cuida e protege.

Sucedede que a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ao alterar o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), excluiu o menor sob guarda da qualidade de dependente do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Tal exclusão desconsidera a situação fática de dependência econômica existente entre menor e segurado, deixando aquele materialmente desamparado, caso este venha a perder a aludida capacidade ou a falecer, já que, na última hipótese, a criança ou adolescente não fará jus ao benefício da pensão por morte.

A jurisprudência, em especial a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclina-se no sentido de corrigir a exclusão perpetrada pela Lei nº 9.528, de 1997, conferindo ao referido menor a condição de dependente do segurado do RGPS.

Nesse sentido, citamos a decisão proferida em julgamento ao Recurso Especial (Resp) nº 1.411.258/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Napoleão Nunes, publicado no Diário de Justiça em 21, de fevereiro de 2018, que, em sede de julgamento de recursos repetitivos, firmou a tese de que o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 8.069, de 1990, prevalece, a fim de proteger a criança e o adolescente, sobre a alteração realizada na Lei nº 8.213, de 1991, pela Lei nº 9.528, de 1997.

Em face de tal quadro jurisprudencial, e visando à proteção das crianças e adolescentes, apresenta-se o presente projeto de lei, a fim de restabelecer a condição de dependente do segurado do RGPS do menor sob guarda judicial.



Espera-se, pois, contar com a chancela Senadores e Deputados, para a aprovação de tão meritória proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/18277.91316-09